Artigo 13 do Código de Ética da OAB: extinção do mandato e encerramento da causa

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/11/2026



O artigo 13 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) regula a extinção do mandato advocatício após o cumprimento da causa, exigindo comunicação formal e assegurando o dever de sigilo profissional contínuo, sendo fundamental a moderação ética na publicidade e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no procedimento perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a insegurança sobre os efeitos do encerramento do mandato pós-conclusão de causa pode gerar apreensão quanto à continuidade da relação advogado e cliente.

O **artigo 13 do Código de Ética e Disciplina da OAB** esclarece que, concluída a causa ou arquivado o processo, presume-se o cumprimento e a extinção do mandato, decisão que resguarda a higidez da relação jurídica e a dignidade da profissão.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria preventiva para compliance ético, estruturação de contratos advocatícios e defesa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), garantindo segurança jurídica e proteção da reputação do advogado.

Conceito de mandato na advocacia e fundamentos legais no Código de Ética da OAB

O mandato na advocacia configura-se como a outorga formal e inequívoca de poderes conferidos pelo cliente ao advogado para representá-lo em juízo ou fora dele, atuando em defesa dos interesses jurídicos do mandatário. Conforme o **artigo 13 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, a relação mandatária é essencial para a prestação dos serviços advocatícios, revestida de confiança recíproca e caracterizada pela boa-fé e lealdade.

Essa prerrogativa está firmemente respaldada pela Resolução nº 02/2015 do CFOAB, integrando os deveres profissionais do advogado a observância estrita das normas éticas, inclusive no que tange à formalização, execução e cessação do mandato. A extinção do mandato ocorre, em regra, pelo cumprimento do objeto contratado, pelo reconhecimento expresso ou tácito da parte, ou por renúncia ou substituição do advogado, sempre preservando direitos e garantias previstas no Código Civil e no Estatuto da Advocacia.

Fundamentos legais e deontológicos

- **Formalização do mandato:** a procuração ou contrato de honorários deve assegurar a delimitação clara do objeto da representação e do âmbito dos poderes conferidos, em conformidade com o **artigo 13 do Código de Ética da OAB**;
- **Presunção de extinção do mandato:** após o trânsito em julgado da decisão ou o arquivamento do processo, presume-se que o mandato extinguiu-se automaticamente, cabendo ao advogado comunicar formalmente à parte sobre tal encerramento, respeitando o dever de informação e transparência;
- **Proteção à dignidade profissional:** o advogado deve agir

com urbanidade, ética e boa-fé, evitando atos que possam caracterizar abandono de cliente ou captação indevida, conforme as diretrizes do **Provimento nº 205/2021** que regula a publicidade jurídica, preservando a imagem da classe;

- **Sigilo e confidencialidade:** mesmo após o encerramento do mandato, persistem as obrigações relacionadas ao sigilo profissional, consoante os **artigos 35 a 38 do Código de Ética da OAB**, vedando a revelação de informações obtidas no exercício da advocacia;
- **Regime disciplinar e accountability:** o descumprimento das regras relativas ao mandato pode acarretar procedimentos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), sendo possível a adoção de defesas técnicas, o manejo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e demais medidas previstas na Resolução nº 02/2015 e Provimento nº 205/2021.

Implicações práticas para o advogado

O conhecimento aprofundado dessas disposições permite ao advogado gerir a relação com seus clientes de modo preventivo, reduzindo riscos de conflitos éticos e disciplinares. A comunicação clara sobre a extinção do mandato, a preservação do sigilo e a observância da moderação na publicidade são pilares que asseguram a conformidade perante o TED e prestigiam a advocacia ética.

Em casos de dúvidas ou notificações, a atuação especializada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece suporte técnico para a elaboração de defesas detalhadas, estratégias de compliance e negociações de TAC, alinhadas à jurisprudência das Turmas Deontológicas e melhores práticas do mercado jurídico.

Regras para a extinção do mandato e implicações pós-processo no exercício profissional

A extinção do mandato advocatício, disciplinada principalmente pelo **artigo 13 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, consiste na cessação da relação jurídica entre advogado e cliente, ocorrendo, em regra, pelo cumprimento do objeto contratado, pelo arquivamento do processo ou pela renúncia devidamente formalizada.

É imperioso que o advogado observe rigorosamente as normas deontológicas e processuais relacionadas ao término deste vínculo, resguardando direitos, deveres e obrigações remanescentes para garantir o respeito à dignidade da profissão e a segurança jurídica do cliente.

Modalidades e pressupostos para extinção do mandato

- **Cumprimento ou inexequibilidade do mandato:** quando finalizado o objeto da representação, o advogado presume-se desconstituído do poder conferido;
- **Renúncia:** o advogado que desejar renunciar ao mandato deve fazê-lo mediante comunicação escrita ao cliente e ao juízo, assegurando prazo razoável para substituição e evitando prejuízo;
- **Substituição ou revogação:** ocorrem pela vontade expressa do cliente ou pela designação de novo profissional, sendo necessária observância ao dever de informação;
- **Falecimento ou impedimento legal:** causas supervenientes que extinguem de imediato o mandato, com devidas comunicações formais.

Obrigações pós-extinção do mandato

O advogado, ainda após a extinção do mandato, permanece obrigado ao sigilo profissional conforme estabelecido nos **artigos 35 a 38 do Código de Ética da OAB**, vedada a divulgação de informações confidenciais obtidas durante a relação contratual. Ademais, deve providenciar a devolução imediata de documentos e valores ao cliente, evitando qualquer retenção indevida.

Procurações, contratos e documentos advocatícios devem ser meticulosamente arquivados pelo prazo legal mínimo, assegurando a preservação dos interesses do cliente e fornecimento de informações quando necessário, em consonância com o dever de diligência e transparência.

Aspectos éticos na conclusão do mandato e publicidade

Conforme o **Provimento nº 205/2021**, a comunicação da extinção do mandato não deve ser utilizada para fins de captação de clientela nem veiculação promocional. O advogado deve manter postura discreta e respeitosa, abstendo-se de práticas mercantilistas, alinhado à proteção da honra profissional e da credibilidade da advocacia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Implicações disciplinares e rito no TED

A eventual violação das regras relativas à extinção do mandato — como abandono da causa ou divulgação indevida de informações — enseja abertura de procedimentos no TED, onde o advogado dispõe do prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa prévia.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta na construção de teses defensivas que valorizam a observância da norma, a possibilidade de celebração de Termo

de Ajustamento de Conduta (TAC) em casos de inconsistências formais e o manejo de nulidades processuais, garantindo ampla defesa e respeito ao devido processo legal.

Condutas vedadas relacionadas à continuidade e encerramento do mandato



O Código de Ética e Disciplina da OAB, notadamente por meio do **artigo 13 da Resolução nº 02/2015 do CFOAB**, estabelece limites claros sobre as condutas vedadas relacionadas à continuidade e ao encerramento do mandato advocatício, preservando a dignidade da profissão e a relação de confiança entre advogado e cliente.

É proibido ao advogado abandonar a causa ou encerrar o mandato sem observar as formalidades legais e deontológicas, especialmente sem comunicação prévia adequada, que assegure a regular substituição ou informatização do cliente sobre a descontinuidade da representação. Tal abandono pode configurar infração ética, passível de sanções no Tribunal de Ética e

Disciplina (TED).

Condutas vedadas expressas e suas implicações

- **Abandono da causa:** a interrupção injustificada na defesa dos interesses do cliente, sem causa legítima ou comunicação formal, viola o dever de diligência e lealdade, infringindo o **artigo 31 do Código de Ética** e ensejando possível responsabilização disciplinar;
- **Renúncia intempestiva:** desistência do mandato sem observância do prazo razoável para que o cliente providencie novo defensor, infringindo deveres de presteza e continuidade da representação;
- **Divulgação indevida de informações:** a revelação de fatos sigilosos ou documentos após o encerramento do mandato, contrariando o dever de sigilo previsto nos **artigos 35 a 38 do Código de Ética**;
- **Mercantilização e captação indevida:** o uso da conclusão do mandato para captar clientela ou promover publicidade ostensiva viola o **Provimento nº 205/2021** e configura infração disciplinar.

Práticas inadequadas e defesas no TED

As Turmas Deontológicas têm uniformizado entendimentos no sentido de coibir resolutamente tais condutas, aplicando penalidades proporcionais quando comprovada a violação. A defesa técnica deve demonstrar o cumprimento dos deveres legais, a ausência de dolo e a observância das regras procedimentais no momento da renúncia ou encerramento.

A adoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem sido instrumento importante para a resolução consensual de eventuais inconsistências formais, evitando a aplicação de penalidades mais gravosas e preservando o histórico funcional do advogado perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

Recomendações estratégicas para advogados

- **Comunicação formal e tempestiva:** informar o cliente sobre a intenção de renunciar e encaminhar a comunicação ao juízo quando couber;
- **Manutenção do sigilo profissional:** respeito absoluto às informações confidenciadas, mesmo após o término do mandato;
- **Evitar publicidade inapropriada:** abster-se de qualquer manifestação pública que se configure como captação indevida ou promessa de resultados após o encerramento;
- **Assessoria preventiva:** buscar suporte de consultoria especializada para elaboração de defesas e celebração de TACs em caso de notificações pelo TED.

Jurisprudência e interpretações das Turmas Deontológicas sobre extinção do mandato

As Turmas Deontológicas das Seccionais da OAB têm consolidado entendimento jurisprudencial sobre a extinção do mandato advocatício, balizando o enfrentamento de casos envolvendo encerramento da representação com base no **artigo 13 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. Essa jurisprudência é fundamental para orientar a prática forense e disciplinar, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para o exercício ético da advocacia.

Os precedentes destacam que a presunção de extinção do mandato ocorre com a conclusão da causa ou o arquivamento do processo, desde que cumpridas as formalidades legais relativas à comunicação e à oportunidade de substituição do advogado. A ausência de comunicação formal pode configurar omissão, sujeitando o profissional a sanções disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Orientações jurisprudenciais principais

- **Renúncia e comunicação tempestiva:** decisões reiteradas ressaltam a obrigatoriedade de comunicação prévia ao cliente e ao juízo, em consonância com o dever de diligência e lealdade;
- **Manutenção do sigilo mesmo após extinção:** reafirma-se a vigência do dever sigiloso definido nos **artigos 35 a 38 do Código de Ética da OAB**, como baliza inafastável para o exercício profissional;
- **Vedação à captação indevida na fase pós-mandato:** jurisprudência coíbe práticas mercantilistas e publicidade inadequada relacionadas à extinção do mandato, em conformidade com o **Provimento nº 205/2021**;
- **Aplicação do prazo de 15 dias úteis para defesa:** o TED respeita esse prazo processual, garantindo amplo direito ao contraditório e à ampla defesa;
- **Incentivo à celebração de TAC:** decisões recomendam o uso do Termo de Ajustamento de Conduta para solucionar conflitos formais e evitar sanções mais severas.

Casos práticos e precedentes relevantes

Nos julgados analisados pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, observa-se que a tempestividade na comunicação do encerramento do mandato, aliada à correta preservação do sigilo e à observância das normas éticas, constitui fundamento sólido para a improcedência das representações no TED.

Conversamente, condutas omissas ou posturas mercantilistas são repelidas com a aplicação de penalidades variáveis, que podem incluir censura, suspensão ou até exclusão nos casos mais graves. O acompanhamento técnico garante a melhor postura defensiva, com elaboração minuciosa de peças processuais e orientações estratégicas alinhadas à jurisprudência atualizada.

Estratégias para compliance ético, defesa disciplinar e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A implementação de estratégias eficazes de compliance ético constitui ferramenta imprescindível para a mitigação de riscos disciplinares no âmbito da advocacia, alinhando o exercício profissional aos parâmetros estabelecidos pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e ao **Provimento nº 205/2021**, que disciplinam, respectivamente, a conduta deontológica e os limites da publicidade e marketing jurídicos.

O compliance ético abrange políticas internas consistentes, protocolos para gestão de conflitos de interesses, diretrizes claras sobre moderação de honorários e observância rigorosa do dever de sigilo, pautando-se na transparência e boa-fé. A cultura preventiva deve ser disseminada em escritórios e sociedades de advocacia para assegurar o respeito integral às normas disciplinares e a proteção da reputação profissional.

Defesa disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

O rito procedimental no TED garante ao advogado notificado a apresentação de defesa no prazo de **15 dias úteis**, oportunidade essencial para contestar a acusação, juntar provas, e arguir nulidades processuais ou prescrição. A atuação técnica deve priorizar a exegese contextual e criteriosa das normas aplicáveis, conjugada com precedentes favoráveis das Turmas Deontológicas.

É fundamental que a defesa revele a observância dos deveres éticos, a boa-fé e ausência de dolo, bem como eventuais causas excludentes da infração. O suporte jurídico especializado,

como o oferecido pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, fortalece a estratégia defensiva com peças processuais técnicas e fundamentadas.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

- **Natureza e finalidade:** o TAC é instrumento de composição administrativa destinado a corrigir condutas irregulares, evitando a instauração ou o prosseguimento do processo disciplinar, preservando a efetividade e a celeridade na solução de conflitos éticos;
- **Critérios para adesão:** aplica-se em casos sem dolo comprovado e inconsistências formais, com o compromisso do advogado em adequar a conduta aos preceitos legais e éticos;
- **Procedimento:** negociado junto ao TED, deve ser formalizado por escrito, contendo cláusulas claras com obrigações e prazos para cumprimento, bem como cláusulas de fiscalização e rescisão;
- **Benefícios:** extingue a representação disciplinar sem registro de penalidade, preservando a reputação funcional e evitando desgastes profissionais e reputacionais;
- **Recomendações práticas:** consulte assessoria especializada para avaliar a viabilidade do TAC, negociar cláusulas adequadas e garantir sua fiel execução.

Integração das estratégias para prevenção e resposta

A conjugação eficiente de compliance ético, preparação para defesa disciplinar e análise criteriosa para celebração de TAC integra a abordagem estratégica recomendada para advogados e sociedades jurídicas. Essa tríade assegura conformidade normativa, redução de riscos e salvaguarda da imagem

profissional na advocacia contemporânea, conforme a jurisprudência e a prática da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** são pilares fundamentais para a preservação da credibilidade institucional da advocacia e proteção da reputação profissional. A observância rigorosa dessas normas é o meio mais eficaz para evitar sanções disciplinares, como censura ou suspensão, que impactam diretamente a vida funcional do advogado.

A atuação preventiva, com foco na conformidade ética digital, moderação na publicidade e modulação adequada dos honorários, constitui o principal escudo contra representações no Tribunal de Ética e Disciplina (TED). Além disso, a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** apresenta-se como ferramenta estratégica para a resolução consensual e célere de conflitos éticos, mitigando riscos e preservando a integridade profissional.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing jurídico ou profissionais que necessitam formalizar TACs ou minutas contratuais encontram na consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED o suporte técnico essencial para garantir uma defesa robusta e adequação normativa segura, minimizando impactos e promovendo uma advocacia ética e responsável.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade, sigilo e processo ético-disciplinar

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade jurídica informativa permitida, conforme o artigo 39 do Código de Ética da OAB e o Provimento nº 205/2021, deve ser pautada na sobriedade, moderação e restrição à mera informação sobre serviços e áreas de atuação, sem promessa de resultados ou apelos persuasivos. Já a captação indevida caracteriza-se pela mercantilização, oferta explícita de resultados, utilização de métodos agressivos ou veiculação de preços que configurem vantagem indevida.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, previsto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética da OAB, é dever absoluto do advogado. Excepcionalmente, sua quebra é admitida quando houver grave ameaça à vida, integridade física ou moral, ou quando a revelação for indispensável para a própria defesa legal do advogado em juízo, sempre respeitando os limites éticos e os preceitos legais aplicáveis.

Como deve proceder o advogado ao

renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme o artigo 15 do Código de Ética da OAB e o artigo 5º do Estatuto da Advocacia, o advogado deve comunicar formalmente sua renúncia ao cliente e ao juízo competente, garantindo um prazo mínimo de dez dias para o cliente providenciar substituto, sob pena de configuração de abandono da causa, o que pode ensejar sanções éticas no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do Código de Ética da OAB impõem que a fixação dos honorários seja feita com moderação, transparência e respeito à dignidade da profissão, vedando valores abusivos. A cláusula quota litis é permitida apenas em situações excepcionais, destinada a clientes sem recursos financeiros, devendo os honorários não excederem os frutos econômicos líquidos obtidos pelo cliente, evitando mercantilização.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento administrativo celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina para resolver infrações éticas de menor gravidade, especialmente relacionadas à publicidade e conduta formal. O seu cumprimento integral extingue o procedimento sem aplicação de penalidade de censura, preservando o histórico funcional do advogado e promovendo a correção imediata da conduta.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo disciplinar no TED possui rito próprio que pode resultar em penas severas, como censura, suspensão ou exclusão profissional. A constituição de defesa técnica especializada assegura o exercício pleno do contraditório e ampla defesa, além de possibilitar o manejo de arguições preliminares, prescrição, negociação de TAC e sustentação oral, fatores determinantes para a proteção efetiva da carreira do advogado.

Fale com um especialista